RE 1.212.272 (Tema 1.069)

Recusa a transfusão de sangue por Testemunhas de Jeová

Relator
Ministro Gilmar Mendes

Votação
Por unanimidade (10x0)

Voto que prevaleceu
Ministro Gilmar Mendes

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
25/09/2024

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de recurso extraordinário, com repercussão geral (Tema 1069), em que se discute se Testemunhas de Jeová podem se recusar a receber transfusão de sangue em cirurgia.

O caso envolve a realização de cirurgia cardíaca por paciente que integra a comunidade cristã Testemunhas de Jeová, que acredita que a Bíblia proíbe a transfusão de sangue. Ela foi ao hospital para realizar a cirurgia sem transfusão de sangue. O hospital exigiu que a paciente assinasse um documento autorizando a realização da transfusão de sangue, caso fosse necessária em razão de algum imprevisto.

A paciente, então, pediu ao juiz que a cirurgia fosse realizada sem a assinatura desse documento. O pedido foi negado pelo juiz e pela Turma Recursal. A paciente questiona essa decisão no recurso extraordinário.

Questão jurídica

Testemunhas de Jeová podem se recusar, por motivo de crença religiosa, a receber transfusão de sangue?

Fundamentos da decisão

1. Testemunhas de Jeová têm direito de se recusarem a receber transfusão de sangue por motivo de crença religiosa. O direito à liberdade religiosa possibilita que as pessoas sejam livres para ter a sua própria crença e agir de acordo com ela. Ao mesmo tempo, tal direito exige que o Estado crie condições para que as pessoas vivam de acordo com os ritos e dogmas de sua fé, sem ameaça ou discriminação.

2. A recusa à transfusão de sangue é válida desde que cumpridos alguns requisitos. A decisão de recusa precisa ser tomada pelo paciente adulto de forma livre (sem coação ou pressão), consciente (paciente

deve ser capaz e com condições de raciocínio e discernimento), expressa e informada, após receber informação completa e compreensível sobre os riscos existentes. O paciente pode manifestar sua recusa por escrito, deixando clara a sua vontade de maneira antecipada. Cumpridas essas condições, o médico não pode impor ao paciente a realização de um procedimento que ele recusou, ainda que haja risco de morte.

3. Como regra geral, não é válida a recusa feita pelos pais em nome dos filhos menores. Porém, caso exista um tratamento alternativo eficaz e seguro disponível, conforme avaliação médica, os pais podem escolher esse tratamento para seus filhos.

Votação e julgamento

Decisão por unanimidade

Voto que prevaleceu: Min. Gilmar Mendes

Voto(s) divergente(s): não há

Resultado do julgamento

O STF definiu que a liberdade religiosa autoriza o paciente capaz a recusar tratamento de saúde que contrarie suas convicções religiosas. A recusa está condicionada a uma escolha feita pelo paciente de forma livre, informada, sem dúvida e esclarecida.

Segundo a decisão, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso e consentimento da equipe médica, é possível a realização de procedimento médico disponibilizado a todos no Sistema Único de Saúde, no lugar da transfusão sanguínea ou de outra medida excepcional refutada em razão do credo.

Tese de julgamento: "1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade. 2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente".

Classe e Número: RE 1.212.272 (Tema 1.069 da Repercussão Geral)

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V2_25set_21h02*